

Projeto de Lei Complementar nº 13/2025

Protocolo 1481 Envio em 01/12/2025 14:09:33

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Extingue a Autarquia Municipal denominada Serviço de Assistência à Saúde – SAS, criada pela Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, transfere suas atribuições administrativas, financeiras, judiciais, de pessoal, patrimoniais, os ativos e passivos, o acervo documental e as dotações orçamentárias para a Prefeitura de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Art. 1º Fica extinta a Autarquia Municipal denominada Serviço de Assistência à Saúde – SAS, criada pela Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994.

Art. 2º As atribuições administrativas, financeiras, judiciais, de pessoal, patrimoniais, os ativos e passivos, o acervo documental e as dotações orçamentárias do extinto Serviço de Assistência à Saúde – SAS ficam transferidos para a Prefeitura de Palmital.

§1º O saldo devedor referente ao débito proveniente das retenções de contribuições dos servidores, dos serviços médicos pela coparticipação e contribuição patronal do período de 2010 a 2015, mencionado na Lei Municipal nº 2.927/2020, será integralmente liquidado pela Prefeitura de Palmital em favor da Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

§2º O saldo mencionado no parágrafo anterior será absorvido pela Prefeitura de Palmital após a extinção da Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

§3º Com a extinção do Serviço de Assistência à Saúde – SAS a Prefeitura de Palmital tomará as providências necessárias para substituir a Autarquia Municipal nos polos ativo e passivo das ações judiciais em trâmite.

Art. 3º O cargo efetivo de Contador, que integra o quadro de pessoal da extinta Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS fica transferido, por absorção, para o quadro de servidores da Prefeitura de Palmital, conforme a Lei

Complementar Municipal nº 178/2009, com atribuições referenciadas na Lei Complementar Municipal nº 379/2024.

Art. 4º Fica extinto o cargo, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Presidente que integra o quadro de pessoal da extinta Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

Art. 5º Fica criado por esta lei um cargo de livre nomeação e exoneração de Assessor de Estratégia Governamental (DAS-4) no quadro de funcionários da Prefeitura de Palmital, com as mesmas atribuições pertinentes à função, conforme a Lei Complementar Municipal nº 385/2025.

Art. 6º O prazo para a efetivação das extinções, transferências e demais disposições desta Lei Complementar será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para suas disposições.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por Decreto.

Art. 8º Ficam revogadas com a extinção do Serviço de Assistência à Saúde-SAS:

I – Lei Complementar Municipal nº 13/1994;
II – Lei Complementar Municipal nº 15/1994;
III – Lei Complementar Municipal nº 330/ 2020, com suas alterações;

IV – Lei Municipal nº 2.927/2020.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de dezembro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal denominada Serviço de Assistência à Saúde – SAS, criada pela Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, com a devida transferência de suas atribuições administrativas, financeiras, judiciais, de pessoal, patrimoniais, os ativos e passivos, o acervo documental e as dotações orçamentárias para a estrutura da Prefeitura Municipal de Palmital.

A presente iniciativa encontra respaldo em recomendação formal da auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a qual, após análise da estrutura, funcionamento e finalidade da autarquia, concluiu que a manutenção das atividades do SAS, em sua atual configuração pode representar desvio de finalidade e contrariar os princípios da economicidade e do interesse público.

Segundo relatório da Fiscalização do TCE-SP (ano de 2024) foi constatado que a permanência da Autarquia sem finalidade operacional clara pode revelar-se antieconômica e desnecessária, havendo inclusive reincidência da situação em exercícios anteriores.

O próprio Controle Interno Municipal também já havia se manifestado no mesmo sentido, reconhecendo a necessidade de revisão da estrutura administrativa do SAS, visto que a gestão do contrato do plano de saúde dos servidores municipais foi assumida pela Prefeitura de Palmital em abril de 2022, por força da Lei n.º 2.992/2021.

Diante desse cenário, e considerando a busca constante por eficiência administrativa, racionalização da máquina pública e melhor alocação dos recursos públicos, propõe-se a extinção da Autarquia SAS, com a incorporação de suas atividades e obrigações à Prefeitura.

Outro ponto de especial relevância diz respeito ao passivo financeiro identificado no período de 2010 a 2015, decorrente de retenções não repassadas referentes às contribuições dos servidores, coparticipações e contribuição patronal, já reconhecido pela Lei Municipal nº 2.927/2020. O Projeto de Lei Complementar ora proposto prevê que o Município liquidará integralmente tal débito e procederá à absorção do saldo remanescente, garantindo segurança jurídica e administrativa, além de permitir o correto encerramento das obrigações contábeis da autarquia.

No que se refere ao valor do referido passivo financeiro, a Autarquia conta como credora da importância de R\$ 1.864.959,48 (um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), que serão liquidados pela

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

municipalidade (visando o cumprimento da lei municipal 2.927/20) e absorvido pela Prefeitura de Palmital após a extinção da Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

Ressalta-se que a Autarquia SAS conta com um saldo bancário positivo (em 21/10/2025) de R\$ 1.166.434,14 (um milhão cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), valor este que será absorvido pela Prefeitura de Palmital após a extinção da Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

Com a extinção da Autarquia SAS, faz-se necessário também o reordenamento da estrutura de pessoal, promovendo-se a absorção do cargo efetivo de Contador ao quadro da Prefeitura, em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 178/2009 e nº 379/2024 e a extinção do cargo em comissão de Diretor Presidente, assegurando a continuidade dos serviços e a observância dos direitos dos servidores.

Portanto, a medida encontra amparo no interesse público, uma vez que permitirá maior integração dos serviços, otimização dos recursos disponíveis e eliminação de estruturas administrativas paralelas, atendendo, assim, aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade.

Neste sentido, considerando que o Poder Executivo Municipal tem como objetivo permanente o papel constitucional de exercer atos que tenham a finalidade esperada realizados dentro da legalidade, moralidade e a transparência necessária para que seja considerado probo e eficiente com a colaboração e independência dessa Casa Legislativa e, principalmente, pela obrigação que tem ambos os poderes em resguardar o interesse público, esperamos a aprovação da presente proposta por parte de Vossas Excelências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-